

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

[Preparar página para modo de Impressão](#)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 4.642, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2015.

Publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 8.829, de 29 de dezembro de 2014, páginas 1 a 346.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2015, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 13.057.110.000,00 (treze bilhões, cinquenta e sete milhões e cento e dez mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	10.755.003.000	1.714.121.900	12.469.124.900
Receita Tributária	7.763.281.000	357.279.200	8.120.560.200
Receita de Contribuições	0	388.750.900	388.750.900
Receita Patrimonial	47.590.000	88.239.800	135.829.800
Receita de Serviços	0	447.593.100	447.593.100
Transferências Correntes	2.823.473.000	389.169.800	3.212.642.800
Outras Receitas Correntes	120.659.000	43.089.100	163.748.100
RECEITAS DE CAPITAL	138.189.000	571.829.100	710.018.100
Operações de Crédito	36.288.000	0	36.288.000
Alienação de Bens	6.889.000	763.000	7.652.000

Amortizações de Empréstimos	0	2.054.800	2.054.800
Transferências de Capital	95.012.000	569.011.300	664.023.300
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	1.179.764.000	1.179.764.000
Receitas de Contribuições	0	1.179.742.000	1.179.742.000
Receitas de Serviços Intraorçamentárias	0	3.000	3.000
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	19.000	19.000
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	- 1.301.797.000	-0	- 1.301.797.000
RECEITA TOTAL	9.591.395.000	3.465.715.000	13.057.110.000

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.133.339.400,00 (dez bilhões, cento e trinta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.923.770.600,00 (dois bilhões, novecentos e vinte e três milhões, setecentos e setenta mil e seiscentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	8.255.942.600	2.684.720.500	10.940.663.100
Despesas de Capital	1.789.481.800	210.089.900	1.999.571.700
Reserva do RPPS	0	28.960.200	28.960.200
Reserva de Contingência	87.915.000	0	87.915.000
TOTAL	10.133.339.400	2.923.770.600	13.057.110.000

DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Assembleia Legislativa	212.424.000	0	212.424.000
Tribunal de Contas	161.143.000	0	161.143.000
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul	700.000	0	700.000
PODER JUDICIÁRIO			
Tribunal de Justiça	534.722.000	0	534.722.000
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	126.343.000	0	126.343.000
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procuradoria-Geral de Justiça	285.673.000	0	285.673.000
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	3.610.000	0	3.610.000

Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	525.000	0	525.000
PODER EXECUTIVO			
Secretaria de Estado de Governo	76.716.700	0	76.716.700
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	8.083.000	0	8.083.000
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul	7.385.800	0	7.385.800
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	6.717.500	0	6.717.500
Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul	9.023.800	0	9.023.800
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul	412.941.000	0	412.941.000
Fundo de Investimentos Esportivos	12.725.000	0	12.725.000
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul	33.085.000	0	33.085.000
Secretaria de Estado de Fazenda	494.000.000	0	494.000.000
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias	41.847.000	0	41.847.000
Fundo de Provisão de Recursos	195.112.300	0	195.112.300
Secretaria de Estado de Administração	43.689.000	0	43.689.000
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	11.700.000	0	11.700.000
Agência Estadual de Imprensa Oficial	4.099.700	0	4.099.700
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	0	1.547.352.700	1.547.352.700
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul	40.000	0	40.000
Procuradoria Geral do Estado	199.599.900	0	199.599.900
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado	8.703.000	0	8.703.000
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes	48.391.300	0	48.391.300
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	271.311.200	0	271.311.200
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	36.454.800	0	36.454.800
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	108.367.200	0	108.367.200

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	9.360.000	0	9.360.000
Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul	6.879.300	0	6.879.300
Agência Estadual de Metrologia	19.073.000	0	19.073.000
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	57.900.100	0	57.900.100
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	2.394.700	0	2.394.700
Fundo de Regularização de Terras	959.300	0	959.300
Fundo Estadual de Apoio à Industrialização	21.316.300	0	21.316.300
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul	4.591.200	0	4.591.200
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	4.231.000	0	4.231.000
Fundo Estadual de Terras Indígenas	200.000	0	200.000
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	19.780.300	0	19.780.300
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul	62.340.000	0	62.340.000
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	115.028.500	0	115.028.500
Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados	37.000	0	37.000
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	0	237.543.700	237.543.700
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul	13.244.500	0	13.244.500
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	0	291.200	291.200
Fundo Estadual de Assistência Social	0	18.028.800	18.028.800
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	1.116.100	0	1.116.100
Secretaria de Estado de Saúde	0	2.000	2.000
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	0	242.686.000	242.686.000
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul	0	848.906.000	848.906.000
Secretaria de Estado de Educação	1.455.838.300	0	1.455.838.300
Fundação Estadual de Educação	1.191.000	0	1.191.000
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	213.849.500	0	213.849.500
Secretaria de Estado de Justiça e	841.100.100	0	841.100.100

Segurança Pública			
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	253.000.000	0	253.000.000
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	120.600.000	0	120.600.000
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul	62.500.000	0	62.500.000
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	500	0	500
Defensoria Pública do Estado	131.849.000	0	131.849.000
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	4.200.000	0	4.200.000
Encargos Gerais Financeiros do Estado	3.020.685.300	0	3.020.685.300
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	129.700.100	0	129.700.100
Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades	1.662.300	0	1.662.300
Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul	76.492.000	0	76.492.000
Fundo de Habitação de Interesse Social	3.054.800	0	3.054.800
Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos	33.800.000	0	33.800.000
Secretaria de Estado da Casa Civil	1.835.000	0	1.835.000
Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul	482.000	0	482.000
Reserva do RPPS	0	28.960.200	28.960.200
Reserva de Contingência	87.915.000	0	87.915.000
TOTAL	10.133.339.400	2.923.770.600	13.057.110.000

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 390.840.500,00 (trezentos e noventa milhões, oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 1,00
Recursos Próprios	289.566.300
- Diretamente Arrecadados	166.478.300
- Convênios Diversos	123.088.000
Recursos para Aumento do Patrimônio	101.274.200

- Operações de Crédito	101.274.200
TOTAL	390.840.500

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no *caput*, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, bem assim as com precatórios judiciais;

II - destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;

III - à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

§ 2º O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento ao disposto nos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual.

Art. 10. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita e para atender, inclusive, aos preceitos contidos nos arts. 56, 110 e 130, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite do crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10-A. Fica assegurado o valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), no Fundo de Investimentos Sociais (FIS), de seu montante consignado na Fonte 03, recursos provenientes da [Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000](#) (Lei do FIS), destinados ao atendimento das demandas parlamentares, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da administração, a proceder à centralização parcial ou total de dotações da administração direta, consoante o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Fica aprovada a reestimativa da receita na forma discriminada nesta Lei, conforme previsão contida no § 2º do art. 23 da [Lei nº 4.558, de 16 de julho de 2014](#) .

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

